

TERMO DE REFERÊNCIA
PROTOCOLO ADMNISTRATIVO ELETRÔNICO 167/2025
LEI FEDERAL 14.133/21 - ART. 6, XXIII

1. DO OBJETO

1.1.O presente processo objetiva a Contratação de empresa especializada, para realizar capacitação de agentes públicos, em curso denominado **“COMUNICAÇÃO DE ALTA PERFORMANCE E GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE PARA AGENTES POLÍTICOS”**, que será ministrado na cidade de Porto Velho - RO, durante os dias 13 a 15 de maio de 2025, com carga horária de 12hs, pela empresa INSTITUTO AMAZÔNICO DE GESTÃO E POLÍTICA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ 57.982.295/0001-66, sediada na Rua Jamary, n. 2446, Sala A, Bairro Pedrinhas, no município de Porto Velho - RO, CEP 76.801-492.

1.2 Participará do curso, os vereadores: I - JANDER ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 200075 - Vereador; II- ANDERSON KOZOWSKI, matrícula nº 200080 - Vereador; III - ROBERTO MORAES DE SOUZA, matrícula nº 200077 - Vereador.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que os vereadores atuam publicamente em sessões ordinárias e extraordinárias, é de suma importância sua capacitação no Curso de Comunicação de Alta Performance e Gestão Pública Eficiente para Agentes Políticos, que oferecerá uma oportunidade única para o desenvolvimento de habilidades essenciais no âmbito da comunicação estratégica e da gestão pública. O curso foi elaborado para capacitar profissionais do setor público, incluindo membros dos Poderes Legislativo e Executivo, proporcionando ferramentas práticas para aprimorar o diálogo com a sociedade e a eficácia na administração pública.

2.2 Considerando que a capacitação do servidor público é uma ferramenta importante que possibilita que o mesmo desenvolva seu trabalho de forma crítica e correta acerca do papel da Instituição e da finalidade social a que se propõe, e a buscar melhorias nos processos de trabalho tanto individual quanto institucional.

2.3 Considerando que o investimento intelectual dos servidores, como um todo, ajuda a aprimorar a capacidade técnica resultando em economicidade para a administração pública, nos atendimentos às demandas da população e favorecendo a busca pela eficiência administrativa e da eficácia na gestão pública. O curso abordará temas como oratória, controle emocional, fundamentos da gestão pública, legislação aplicada e políticas públicas, garantindo que os participantes estejam preparados para liderar com clareza e administrar com propósito.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Das especificações dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS “COMUNICAÇÃO DE ALTA PERFORMANCE E GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE PARA AGENTES POLÍTICOS”	03	R\$ 1.197,00	R\$ 3.591,00

*Incluso: Materias, Coffe Break e Certificados.

4. PÚBLICO ALVO

4.1. Destinado a administração pública como Prefeitos, Vice-prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores, Assessores e demais interessados que desejam aprimorar seus conhecimentos nessas áreas.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.1. Conforme Proposta apresentada pela empresa, TEMOS o seguinte conteúdo programático:

Módulo 1 – Comunicação Estratégica e Desenvolvimento da Oratória: Estruturação do discurso; Organização de ideias; *Storytelling* e conexão com o público; e Oficina de oratória.

Módulo 2 – Controle Emocional e Autoconfiança: Vencendo o medo de falar em público; Técnicas de controle emocional; e Simulações com *feedback*.

Módulo 3 – Fundamentos da Gestão Pública: Princípios da Administração Pública; Tomada de decisão na gestão pública; Planejamento e gestão de recursos; e Inovação e boas práticas na Administração Pública.

Módulo 4 – Leis, Poderes e Políticas Públicas: Estrutura dos três poderes; Legislação aplicada à gestão pública; Planejamento estratégico com políticas públicas; e Implementação na prática.

Módulo 5 – Encerramento e Avaliação: Compartilhando caminhos e resultados.

5.2. O horário está dividido nos dias 13 a 15 de maio, das 08:00 horas às 12:00 horas.

6. OBJETIVO DO CURSO

6.1. O curso tem, como finalidade capacitar profissionais do setor público, abrangendo membros dos poderes legislativo e executivo, aprimorando suas habilidades de diálogo com a sociedade, bem como as técnicas para se tornar um excelente gestor. Será ministrado de forma presencial, com aula expositiva e debates entre os presentes, permitindo uma compreensão aprofundada da matéria.

7. HABILITAÇÃO - ARTIGO 62, LEI 14.133/21

7.1. Qualificação Jurídica

7.1.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial competente;

7.1.2. **Cópia da Cédula de identidade e do CPF** dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

7.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

7.2. Qualificação Técnica

7.2.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades, e prazos com o objeto da licitação, em atendimento ao art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3.1. **Certidão de Regularidade** perante a **Fazenda Federal (Unificada)** emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

7.3.2. **Certidão / prova de Regularidade** perante a **Fazenda Estadual**, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

7.3.3. **Certidão / Prova de Regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

7.3.4. **Certidão / Prova de Regularidade perante o FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

7.3.5. **Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT**; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente; podendo ser Certidão Negativa.

7.4. Qualificação Econômico-financeira

7.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor sede do licitante com prazo de emissão não superior a 30 dias anteriores a data da efetiva entrega da certidão à CVMV.

7.5. Declaração Unificada

7.5.1. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/21, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, e que **NÃO** possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo presente processo.

7.5.2. **NÃO** possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão, ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e não possui com nenhum deles, relação conjugal ou de companheirismo, e nem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/21);

7.5.3. Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - NOTA DE EMPENHO

8.1. A nota de empenho substituirá o Termo de Contrato nos termos do art. 95, da Lei nº. 14.133/2021 e do artigo 12, da Portaria Interna n. 156/2023.

8.2. A inexecução total ou parcial do objeto enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

8.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente objeto, sem prévia e expressa autorização da CVMV

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A presente contratação NÃO foi inserida no Plano de Contratação Anual- PCA de 2025, ou seja, não estava prevista para ser realizada no ano corrente, visto que trata-se de Vereadores que estão em seu 1º Mandato (2025-2028). Contudo, por tratar-se de contratação imprescindível para as dependências da Câmara de Vereadores de Vilhena, será dado prosseguimento na contratação, levando em consideração a justificativa no item 2.

9.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste certame, quando ordenada, se dará através da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.39.00.00

10. PROCEDIMENTO DO PAGAMENTO

10.1. O Contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95, I da Lei nº. 14.133/2021 e artigo 12, da Portaria Interna n. 156/2023.

10.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.

10.3. Para efeitos de pagamento, a empresa deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

10.4. O fornecedor deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

10.4.1. Certidão de regularidade com o FGTS.

10.4.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal.

10.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.4.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.5. Os documentos de cobrança deverão ser enviados no e-mail: escolalegislativacvmv@gmail.com e/ou entregue pelo fornecedor na Escola do Legislativo da CVMV, localizada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 4.308, Bairro Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76.980-706.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, o fornecedor deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

10.9. A Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços - CRMS ficará responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança. O pagamento será realizado após o recebimento da Nota fiscal, bem como certidões negativas, atesto da CRMS.

10.10 Para fazer jus ao pagamento, o Contratado, ao emitir a NOTA FISCAL deve observar às disposições contidas nos Decretos do Município de Vilhena/RO, nº 60.340/2023 e nº 60.470/2023, bem como na IN RFB nº 1234/2012, e no Recurso Extraordinário 1293453 julgado no STF, acerca da RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, ESPECIFICANDO O VALOR A SER RETIDO E A ALÍQUOTA CORRETA DO OBJETO CONTRATUAL FIRMADO.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, o Contratado ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser:

11.1.1 Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, L. 14.133/23).

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratual, limitada esta a 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual (art. 156, § 3º, L. 14.133/23).

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato (art. 156, §3º, L. 14.133/23).

11.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato (art. 156,§3º, L. 14.133/23).

11.1.5. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vilhena pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo.

11.2. Para os fins de aplicação das sanções acima listadas e de reabilitação do Contratado, serão observadas as disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n. 14.133, de 2021.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será permitida a subcontratação do objeto, em decorrência dos motivos a seguir expostos:

I - A subcontratação pode diluir a responsabilidade, e dificultar a garantia da qualidade do objeto.

II - A contratação direta do fornecedor original mantém a responsabilidade sobre a qualidade e a entrega, evitando complicações legais em caso de falhas ou inadimplemento.

III - O fornecimento direto permite maior controle sobre o processo produtivo, promovendo a transparência e a rastreabilidade do produto

12.2. Assim a decisão de **NÃO** permitir a subcontratação é fundamentada na necessidade de garantir a qualidade, eficiência e controle no fornecimento do objeto. A empresa contratada deve possuir a capacidade técnica e a infraestrutura necessária para realizar a entrega de forma adequada e eficaz, atendendo o interesse público e às exigências da Lei 14.133/2021 e dos regulamentos internos da CVMV.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INFORMAÇÕES GERAIS

13.1. Este Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.133/21 (estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios); Lei nº 8.078/90 (dispõe sobre a proteção do Consumidor); e Portaria interna 156/2023 da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN

Vilhena/RO, 09 de maio de 2024.

Elaborado por: Jackeline C. da Cruz Oliveira
Encarregada de Licitações e Contratações
Portaria n. 047/2024

Aprovo o presente Termo de Referência, e autorizo a imediata realização do certame licitatório nos termos do Artigo 7º, da Lei nº 14.133/2021.

CELSO EDUARDO MACHADO
Vereador Presidente
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=a658e733-29b3-451c-bf04-22aca0ee744b>

